

**MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS****Aviso n.º 8980/2016**

Para cumprimento da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho de 5 de julho de 2016, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início a 06/07/2016, com o vencimento de 530,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com o candidato, Leonel Alexandre Pereira da Fonseca, na sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016 (aviso n.º 244/2016).

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

309715768

**MUNICÍPIO DE SANTANA****Regulamento n.º 691/2016****Regulamento das Medidas de Apoio às Famílias no Âmbito das Políticas de Incentivo à Natalidade**

Teófilo Alirio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que, após a apreciação pública nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 20 de junho de 2016, o regulamento das medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade

Para constar e produzir os devidos efeitos, publica-se o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume

8 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alirio Reis Cunha*.

**Nota Justificativa**

Tendo em conta um ano de experiência de execução do Regulamento das medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, e de termos verificado que este carecia de algumas alterações pois condicionava e limitava a atribuição deste, provocando situações de injustiça social, decidiu a Câmara Municipal de Santana fazer as alterações devidas para colmatar estas injustiças.

Assim sendo e considerando que nos últimos anos o Concelho de Santana tem tido uma evolução demográfica fortemente caracterizada pelo envelhecimento e decréscimo da população em consequência, sobretudo, da diminuição da taxa de natalidade e da elevada taxa de emigração. Toda esta situação tem suscitado uma distorção acentuada na pirâmide geracional, com implicações negativas ao nível do desenvolvimento socioeconómico do Concelho.

Considerando o exposto como um problema premente e preocupante, urge a necessidade de adotar medidas concretas que, de um modo positivo, colaborem para inverter ou amenizar as consequências desta problemática, salvaguardando o futuro geracional da população do concelho.

É neste contexto, e no âmbito das políticas de ação social, que o Município de Santana em função das medidas em vigor de apoio à natalidade vem proceder à melhoria das condições de concessão das mesmas, visando a inversão do panorama atual, estando conscientes que só com políticas regionais e nacionais a situação poderá ser revertida.

**CAPÍTULO I****Generalidades****Artigo 1.º****Norma habilitante**

O presente regulamento tem como normas habilitantes as alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente regulamento prevê as medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade.

**Artigo 3.º****Objetivos**

Com as medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade.

**Artigo 4.º****Âmbito**

1 — As medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade concretizam-se através da atribuição de um subsídio mensal.

2 — O apoio será atribuído, por criança, pelo prazo máximo de 36 meses, correspondentes aos primeiros 36 meses de vida da criança.

**CAPÍTULO II****Beneficiários, montante e candidatura****Artigo 5.º****Beneficiários**

1 — São beneficiários das medidas de apoio monetário ao incentivo à natalidade, todas as crianças desde que reunidas as condições deste regulamento.

2 — Podem requerer as medidas de apoio monetário ao Incentivo à natalidade:

a) Um dos progenitores, caso seja casado ou viva em união de facto, nos termos da lei;

b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;

c) Qualquer familiar ou outrem a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;

d) Familiar ou outrem com quem a criança resida nas situações em que o progenitor esteja, por razões profissionais, emigrado e devidamente comprovadas.

**Artigo 6.º****Condições gerais de atribuição**

A atribuição do apoio monetário ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Que a criança seja residente no Concelho de Santana;

b) Que a criança resida efetivamente com o progenitor, familiar ou outrem que possua a sua guarda;

c) Que um dos progenitores, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possua domicílio fiscal no Município de Santana há mais de um ano, à data do nascimento da criança;

d) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, resida no concelho de Santana há mais de um ano, à data do nascimento da criança;

e) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança não contenha, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município de Santana.

**Artigo 7.º****Valor das medidas de apoio monetário ao incentivo à natalidade**

As medidas de apoio monetário ao incentivo à natalidade concretizam-se através da atribuição de 100 euros mensais por cada criança, no máximo até perfazer os 36 meses de idade, desde que reunidas as condições deste regulamento.

**Artigo 8.º****Processo de candidatura**

1 — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Câmara Municipal, ou retirado do portal eletrónico desta Autarquia.

2 — A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

a) Declaração de Residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

b) Fotocópia dos documentos de identificação BI/CC de todos os elementos do agregado familiar, incluindo o da criança se esta o possuir ou, em caso contrário, a sua certidão de nascimento;

c) Comprovativo da composição do agregado familiar por entidade competente;

d) IBAN da criança/progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;

e) Comprovativo de domicílio fiscal no Município de Santana, emitido pela Autoridade Tributária Aduaneira (ATA) ou pelo organismo que a substitua;

f) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

#### Artigo 9.º

##### Prazo e renovação

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo requerente, e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

2 — A candidatura poderá ser realizada a qualquer momento após o nascimento da criança, sendo que, o apoio a atribuir produzirá efeitos a partir da formalização completa desta, até a criança perfazer os 36 meses de idade;

3 — A candidatura deverá ser renovada a cada 12 meses;

4 — Não sendo os documentos para a renovação entregues dentro do prazo de 12 meses, o apoio voltará somente e sem retroatividade a ser atribuído a partir da data da apresentação de todos os documentos requeridos no artigo n.º 8 deste regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Análise das candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado por uma comissão de avaliação, composta por três elementos nomeados pela Câmara Municipal.

2 — A comissão de avaliação elabora parecer fundamentado sobre as condições de atribuição do apoio.

#### Artigo 11.º

##### Atribuição do apoio

1 — Será atribuído o apoio, por deliberação da Câmara Municipal, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos, mediante proposta da comissão de avaliação.

#### Artigo 12.º

##### Pagamentos

As participações financeiras serão pagas com base nos fundos disponíveis já apurados e respetivos compromissos, nos termos e para os efeitos constantes na Lei n.º 8/2008 de 28 de fevereiro.

#### Artigo 13.º

##### Decisão e Prazo de Reclamações

1 — A deliberação da Câmara Municipal será comunicada por escrito ao requerente.

2 — Os requerentes podem reclamar, caso a deliberação da Câmara de Municipal seja de indeferimento, no prazo de dez dias úteis após receção da comunicação.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente no prazo máximo de 30 dias.

#### Artigo 14.º

##### Perda do apoio

1 — No mês seguinte em que se comprovar que a criança, progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para fora do Município.

2 — No mês seguinte em que se comprovar que a criança, progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para fora do Município.

3 — A Câmara Municipal poderá suspender de imediato o apoio desde que haja comprovativo de prestação de falsas declarações por parte do requerente.

## CAPÍTULO III

### Direitos, obrigações e direitos

#### Artigo 15.º

##### Dever do requerente

1 — O requerente é obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Informar a Câmara Municipal caso existam alterações das condições e requisitos de atribuição do apoio;

b) Dever de reposição das importâncias mais os juros respetivos a taxa legal em vigor, se forem detetadas falsas declarações no seu processo de candidatura ou renovação.

#### Artigo 16.º

##### Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal está obrigada a fazer a transferência monetária do apoio mensalmente até ao último dia de cada mês, salvo situações excecionais.

#### Artigo 17.º

##### Direitos da Câmara Municipal

A Câmara Municipal reserva o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 18.º

##### Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 19.º

##### Revogação

É revogado o regulamento n.º 35/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2015.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

209719704

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 8981/2016

#### Mobilidade Interna Intercategorias

Pelo meu despacho de 25 de junho de 2015, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo senhor presidente da câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos da alínea b) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 93.º e do n.º 1 do artigo 97.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna intercategorias, do encarregado operacional, António Luís Sousa Aranha, para o exercício de funções de encarregado geral operacional, correspondendo a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 12, com efeitos a 01 de julho de 2015.

(Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

19 de janeiro de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares*.

309720773

#### Declaração de retificação n.º 745/2016

Retificação ao Aviso n.º 15323/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 255, de 31 de dezembro de 2015, que procede à mobilidade interna intercarreiras de diversos assistentes operacionais para o exercício de funções de assistente técnico.

Onde se lê:

«Liliana Matos Teixeira»

deverá ler-se:

«Liliana Martins Teixeira»

11 de maio de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares*.

309721186